CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO





2 6 FEV. 2014

Nº 132/2014

MENSAGEM Nº 005/14

Fundão - ES, 25 de fevereiro de 2014.

Senhor presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que Altera a redação dos §§ 1° e 2° do art. 94 da Lei Municipal n° 804/93 (alterado pela Lei Municipal n° 218/2002), que institui no Município de Fundão o Regime Jurídico único para seus servidores.

Objetiva a presente proposta modificativa dar suprimento a duas questões: uma de ordem jurídica e outra de ordem administrativa propriamente dita, sendo esta última plausível pelo fato de que o Poder Público tem o dever de valorizar e incentivar o servidor de carreira à assunção do exercício das funções gratificadas dos seus quadros, especialmente, no momento em que estamos às vésperas de um concurso público para provimento dos cargos efetivos. Conceder um acréscimo no percentual para o servidor efetivo do Município de Fundão que exerce função gratificada é parte de um planejamento macro que compreende investimento na qualificação do servidor efetivo que se reverterá na excelência dos serviços públicos, a exemplo do que já acontece no âmbito do Poder Legislativo municipal.

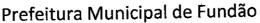
Sob a óptica jurídica, busca-se estabelecer um parâmetro legal para remunerar os servidores efetivos de outros entes públicos que vêm cedidos ao município. A tal situação, a Lei Municipal nº 804/93 não fizera qualquer alusão, tanto que, quando o município passou a vivenciar esses casos, tratou de normatizá-lo através da Lei Municipal nº 218/2002.

Entretanto, também a Lei Municipal nº 218/2002 mostrou-se restrito em seu propósito, pois que estabeleceu um percentual de gratificação apenas para o servidor cedido que viesse a ocupar cargo de secretário, omitindo-se em relação aos demais cargos comissionados.

Ora, num cenário em que a interação entre os entes públicos é cada vez mais intensificada, seja através de convênios de cessão de servidores ou de outros meios, é mister que se tenha um dispositivo legal para definir o valor







Estado do Espírito Santo



remuneratório do servidor cedido ao município, quando este vier a ocupar cargo comissionado. Obviamente que, em se tratando de servidor efetivo em outro órgão público, não poderá este perceber vencimentos integrais correspondentes ao cargo comissionado que vier a ocupar, sob pena de incorrer na vedação prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal; nem poderá o mesmo servidor exercer um cargo comissionado sem perceber por tal exercício qualquer gratificação, que legitime as atribuições concernentes ao respectivo cargo comissionado.

Portanto, a matéria em apreço visa a definir o percentual de 70% (setenta por cento) do valor do cargo comissionado que vier a ser desempenhado por servidor do próprio município ou cedido por outro ente.

As despesas decorrentes da execução da lei em apreço estão consignadas no orçamento de 2014 na rubrica Vencimentos e vantagens fixas — pessoal civil, constante de cada órgão orçamentário. Para estimativa do impacto financeiro deste exercício, computaram-se os casos de função gratificada existentes atualmente em nível de Poder Executivo, totalizando o montante de R\$100.178,40 (cem mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos) ao ano.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação da matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que auguramos aos senhores e senhoras nossos protestos de elevado respeito.

Maria Duice Rudio Soares Prefeita de município de Fundão/ES

Ao Exmº senhor

Carlos Augusto Tofoli

. Presidente da Câmara Municipal de Fundão





Prefeitura Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° ...<u>07</u>.../2014

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 94 da Lei Municipal nº 804/93 (alterada pela Lei Municipal nº 218/2002), que Institui no Município de Fundão o Regime Jurídico Único para seus servidores.

para seus servania
A Prefeita do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1° Os §§ 1° e 2° do art. 94 da Lei Municipal n° 804/93 (alterada pela Lei Municipal n° 218/2002) passam a vigorar com as seguintes redações:
§ 1º A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.
series pedido por órgão

- § 2º O servidor ocupante de cargo efetivo cedido por órgãos, departamentos, autarquia de qualquer dos poderes de âmbito federal, estadual ou por outros municípios perceberá gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) dos vencimentos do cargo comissionado que vier a ocupar.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão, Em 25 de fevereiro de 2014.

Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita